Normas Regulamentadoras sobre a consulta prévia à comunidade, relativa à eleição para a indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico do *Campus* São José dos Campos, para o quadriênio 2020 - 2024.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria No. 1437/2020, da Reitora da Unifesp, resolve, de acordo com o disposto no Artº 2º da Resolução nº 80, de 12/12/2012, baixar as presentes Normas Regulamentadoras do Processo de Escolha dos Cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico do *Campus* São José dos Campos, para o quadriênio 2020 - 2024.

**1. Local e Data.**

1.1. A indicação dos nomes para concorrerem, em chapa única, aos cargos de Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico do *Campus* São José dos Campos, dar-se-á em duas fases distintas: Consulta Prévia à Comunidade e Eleição da Lista Tríplice pela respectiva Congregação.

1.2. A Consulta à Comunidade ocorrerá nos dias 19 e 20 de outubro de 2020, conforme Calendário anexo, respeitadas suas especificidades, com registro eletrônico de votos em Sistema eletrônico que permita a realização de eleições por meio da Internet, podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à rede da Unifesp.

1.3. Em atenção ao quadro de emergência pandêmica, a votação será online, com procedimentos de acesso à urna remota explicitados em circular da Comissão Local de acompanhamento da Consulta à Comunidade. A votação iniciará às 9h do dia 19 de outubro de 2020 e serão encerradas às 22h do dia 20 de outubro de 2020. Ao final desse período a Consulta à Comunidade será encerrada, sem possibilidades de prorrogação. Após o encerramento da Consulta à Comunidade, no dia 21 de outubro de 2020, será feita a apuração dos votos na sala da Congregação do ICT, e seu resultado será divulgado no mesmo dia.

1.4. A eleição da Lista Tríplice pela Congregação será realizada no *Campus*, em ambiente físico ou online, em reunião extraordinária convocada especificamente para esse fim, conforme calendário em anexo.

**2. Das Inscrições**

2.1. As inscrições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão ser efetuadas por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). O interessado deverá abrir um processo do tipo “PROCESSO ELEITORAL”, incluir o formulário, assinar e tramitar para a COMISSÃO ELEITORAL.

2.2. No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor deverão formalizar o registro da chapa com seus nomes no formulário eletrônico, o qual deverá ser assinado pelos interessados e enviado ao link indicado pela Comissão Local. O horário das 8:00 às 18:00 horas, nas datas que constam do Calendário em anexo.

2.3. As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição, definida pela data e horário de registro, incumbindo-se a Comissão de comunicar às chapas, via ofício, os respectivos números, e de divulgá-los à comunidade.

2.4. Findo o período de inscrições e interposição de recursos, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna*,* os pedidos de inscrição protocolados.

2.5. Eventuais pedidos de impugnação deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no formulário próprio disponível no site, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação e encaminhados via e-mail à Comissão Eleitoral, devendo esta proferir julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas, deferindo ou indeferindo o pedido de inscrição.

2.6. Após o julgamento das inscrições será lavrada a respectiva ata, dando-se plena divulgação da decisão à comunidade acadêmica e às chapas.

**3. Dos Candidatos Inscritos**

3.1. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice em chapa única, do *Campus* São José dos Campos, deverão ser docentes portadores do título de Doutor, do Quadro Permanente do respectivo *Campus*, aprovados em estágio probatório, nos termos do Estatuto Geral da Unifesp, § 1. do Artigo 35, publicado em 22/06/2020. O Diretor e o Vice-Diretor terão mandato de quatro anos, na forma da lei, sendo permitida uma recondução consecutiva.

3.2. Aqueles docentes ocupantes de cargos para os quais foram eleitos, quais sejam Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, e Diretores de Campus ou de Unidades Universitárias que forem concorrer a cargo diferente do que ocupam, deverão se desincompatibilizar de acordo com o artigo 251 da Resolução 125 de 08 de junho de 2016.

3.3. A descompatibilização não é necessária para ocupantes de outros cargos eleitos, como Chefia de Departamento ou de Disciplina, Comissões Curriculares, de Graduação e outras.

**4. Propaganda Eleitoral**

4.1. A propaganda eleitoral dar-se-á por meio de panfletos, cartazes, faixas e outros processos lícitos de divulgação, respeitando-se as normatizações atinentes à matéria, mencionadas nessa resolução. Os cartazes e faixas deverão ser afixados apenas nos locais designados pela Diretoria do *Campus*, cabendo à Comissão divulgar tais deliberações às chapas inscritas. A votação online exigirá estratégias de abordagem remota e organização de debates em ambiente virtual, cuja regulamentação será objeto de circular específica produzida pela Comissão Organizadora com o apoio da STI.

4.2. As chapas inscritas serão responsáveis pela fixação e retirada de todo o material de campanha e descarte do mesmo.

4.3. Fica vedado o uso da rede interna do *Campus* São José dos Campos, para campanha eleitoral, incluindo o próprio portal e a lista institucional de emails. A Comissão reservará espaço em sua página da internet para inserção de propaganda das chapas, a qual deverá ser encaminhada periodicamente, em formato PDF, ao DTI do Campus São José dos Campos.

4.3. É vedada a propaganda sonora, bem como a que perturbe as atividades didáticas e administrativas do *Campus*.

4.4. Será permitida a realização de debates entre os candidatos, admitida versão online em ambiente virtual, cabendo às diversas entidades representativas da comunidade acadêmica a organização de tais eventos.

4.5. Nos espaços extramuros do *Campus*, as chapas estarão sujeitas à legislação municipal pertinente.

4.6. A estrutura de fiscalização da votação será desenvolvida pela Comissão Eleitoral, com apoio da DTI local.

**5. Da Consulta à Comunidade**

5.1. A Consulta à Comunidade se fará por meio de voto eletrônico ou online devendo a cédula eletrônica apresentar de forma clara e inequívoca o nome, número, além das opções de "voto nulo" e "voto em branco".

5.2. Será adotado o Sistema Eletrônico on-line Helios Voting, sendo este disponibilizado publicamente como software livre e possui as seguintes características:

I - sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada;

II - privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível a identificação do voto posteriormente;

III - rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

IV - integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

V - apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual; e

VI - comprovação: permite auditoria.

5.3. Poderão votar os eleitores lotados no *Campus,* que constarem das listas de sua respectiva categoria e estiverem em situação regular na Unifesp, conforme § 2º do art. 270 do Regimento Geral da Unifesp.

5.3.1. O eleitor que mantiver mais de um vínculo com a Unifesp e não apresentar opção prévia até o dia 31 de janeiro de 2020, estabelecido no Cronograma, constará da listagem de votantes incluídos na categoria com maior tempo na instituição, nos termos do § 1º do art. 270 do Regimento Geral da UNIFESP.

5.4. O voto se dará mediante verificação de segurança, com sistema de reconhecimento por usuário e senha da internet, e será secreto, pessoal e intransferível, não sendo permitido qualquer expediente de procuração.

**6. Da Apuração dos Votos da Consulta à Comunidade**

6.1. A apuração e divulgação dos votos eletrônicos serão publicados e realizados no dia 21 de outubro de 2020*.*

6.2. Concluída a apuração e contabilização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o total de votantes, o número de votos atribuídos a cada chapa, como também os votos brancos e nulos, por categoria.

6.3. Na sequência, divulgará o resultado da eleição com a atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da UNIFESP e anexo à Resolução nº.80, de 12/12/2012.

6.4. A Comissão Eleitoral encaminhará à Congregação do ICT São José dos Campos*,* Ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

1. nomes das chapas;
2. número total de votantes, número de votos válidos obtidos por chapa, bem como os votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;
3. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pesos estabelecidos no artigo 254 do Regimento da Unifesp e anexo a Resolução nº 80 de 12/12/2012.

6.5 A Ata com o resultado da consulta prévia com a Lista Tríplice será submetida à respectiva Congregação.

**7. Das Disposições Finais**

7.1 Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

7.2. Todos os membros da Comissão Eleitoral bem como todos os mesários designados não poderão participar da campanha eleitoral, no exercício da função, manifestando publicamente e/ou favorecendo uma ou outra chapa inscrita. Qualquer situação contrária a esta postura ético-política deverá ser denunciada por escrito à Reitoria da Unifesp que tomará as providências necessárias e cabíveis.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e quando esta não conseguir solucioná-los eles serão encaminhados ao CONSU, de acordo com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, o Estatuto e o Regimento Geral, ambos da UNIFESP, e demais normas aplicáveis.

**ANEXO A - RESOLUÇÃO Nº 125**

**I - DO CÁLCULO DA PONTUAÇÃO**

**Para que haja clareza e transparência, especificamos a seguir a forma de cálculo da pontuação, na consulta prévia à comunidade, de cada chapa concorrente às eleições para Diretor e Vice-Diretor do *Campus* São José dos Campos em 2020.**

**Seja a seguinte nomenclatura (os valores serão conhecidos após a publicação da lista dos eleitores do Colégio Eleitoral):**

**NTP = Total de membros ativos na categoria docente;**

**NTF = Total de membros ativos na categoria técnico-administrativos e**

**NTE = Total de membros ativos na categoria alunos.**

**Após a apuração dos votos, serão determinados os seguintes valores:**

**O = Número total de votos na eleição.**

**Para cada Chapa, indicada por Chapa J, serão contabilizados o número de votos na Chapa J, por categoria, e serão indicados por:**

**NOP (J) = Número de docentes que votaram na Chapa J;**

**NOF (J) = Número de servidores técnico-administrativos que votaram na Chapa J e**

**NOE (J) = Número de alunos que votaram na Chapa J.**

**Então, a pontuação da Chapa J, que chamaremos de N(J) será dada pela equação:**

**N(J) = (0,33 x NOP(J)/NTP + 0,33 x NOF(J)/NTF + 0,33 x NOE(J)/NTE) x O**

**Notas:**

* **A equação acima é computada de maneira idêntica para cada Chapa.**
* **A mesma equação é empregada para calcular as pontuações dos votos em branco e os votos nulos.**
* **Será considerada vencedora a Chapa que obtiver a maior pontuação.**

**II – ILUSTRAÇÃO**

**Suponhamos que três Chapas, ditas A, B e C, concorram às eleições.**

**Suponhamos que o total de membros ativos por categoria são dados**

**por :**

**MEMBROS ATIVOS POR CATEGORIA**

**Total**

**Docentes          900**

**TAs                  14000**

**Discentes        1050**

**Suponhamos que os votos em cada Chapa (além dos votos nulos e em branco) por categoria sejam dados pela tabela que segue:**

**NÚMERO DE VOTOS POR CATEGORIA**

**Chapa A    Chapa B    Chapa C    Nulos    Brancos     Total**

**Docentes        430               184              124             25             80             843**

**TAs                8124             4218             1045          189           166         13742**

**Discentes       354               331               276            16             44            1021**

**Neste exemplo, temos que o total de votos na eleição será dado por O=843+13742+1021=15606.**

**III - EQUAÇÕES DE PONTUAÇÃO**

**Pontos da Chapa A**

**N(A) = (0,33 x NOP(A)/NTP + 0,33 x NOF(A)/NTF + 0,33 x NOE(A)/NTE) x O**

**(0.33 x 430 / 900 + 0.33 x 8124 / 14000 + 0.33 x 354 / 1050)\*15606 = 7185,28**

**Pontos da Chapa B**

**N(B) = (0,33 x NOP(B)/NTP + 0,33 x NOF(B)/NTF + 0,33 x NOE(B)/NTE) x O**

**(0.33 x {184 / 900} + 0.33 x {4218 / 14000} + 0.33 x {331 / 1050})\*15606 = 4227,97**

**Pontos da Chapa C**

**N(C) = (0,33 x NOP(C)/NTP + 0,33 x NOF(C)/NTF + 0,33 x NOE(C)/NTE) x O**

**(0.33 x 124 / 900 + 0.33 x 1045 / 14000 + 0.33 x 276 / 1050)\*15606 = 2447,67**

**Pontos dos Votos Nulos**

**N(Nulos) = (0,33 x NOP(Nulos)/NTP + 0,33 x NOF(Nulos)/NTF + 0,33 x NOE(Nulos)/NTE) x O**

**(0.33 x 25 / 900 + 0.33 x 189 / 14000 + 0.33 x 16 / 1050)\*15606 = 291,06**

**Pontos dos Votos em Branco**

**N(Brancos) = (0,33 x NOP(Brancos)/NTP + 0,33 x NOF(Brancos)/NTF + 0,33 x NOE(Brancos)/NTE) x O**

**(0.33 x 80 / 900 + 0.33 x 166 / 14000 + 0.33 x 44 / 1050)\*15606 = 734,65**

**IV - RESULTADO FINAL EM TABELA**

**Chapa A     Chapa B     Chapa C    Nulos    Branco        Total**

**PONTOS     7185,28       4227,97       2447,67     291,06     734,65     14886,63**

**Observe que o Total corresponde a aplicação dos totais de cada categoria na fórmula dos pontos:**

**N(Total) = (0,33 x NOP(Total)/NTP + 0,33 x NOF(Total)/NTF + 0,33 x NOE(Total)/NTE) x O**

**(0.33 x 843 / 900 + 0.33 x 13742 / 14000 + 0.33 x 1021 / 1050)\*15606 = 14886,63**

**V - CONCLUSÃO:**

**A Chapa A seria a vencedora, com a B em segundo lugar e a C em terceiro.**

**ANEXO B – CALENDÁRIO *campus* São José dos CamposUnifesp**

**Calendário previsto para eleições**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Datas previstas** | **Atividades** | **Observações** |
| 10/06/2020 | CONSU designa Coordenação do Processo | Portaria Nº 1437/2020 |
| 08/07/2020 | Nomeação da Comissão Eleitoral | Despacho CONSU 365187, proc. SEI  3089.11391/2020-11 |
| 08/07/2020 | Aprovação no CONSU das Normas | Despacho CONSU 0364525 proc. SEI 23089.11391/2020-11 |
| 22/07/2020 | Divulgação do Edital das Normas Regulatórias para o Campus |  |
| 05/08/2020 | Data para estabelecer Colégio Eleitoral |  |
| 05/08/2020 | Opção de escolha para eleitores com dois vínculos |  |
| 05/08/2020 | Data para desincompatibilização. Conforme Resolução Nº 125, de 8 de junho de 2016, Art. 2º | 90 (noventa ) dias antes da eleição da lista tríplice |
| 05/08/2020-14/09/2020 | Inscrições das Chapas |  |
| 15 e 16/9/2020 | Consulta ao RH |  |
| 17/09/2020 | Publicação da lista dos eleitores do Colégio Eleitoral e divulgação das inscrições. |  |
| 18 a 20/09/2020 | Interposição de Recursos e Impugnações |  |
| 21/09/2020 | Julgamento das Impugnações se houver e Divulgação das Chapas |  |
| 22/09/2020 | Divulgação ampla das Normas da Eleição e Divulgação do Colégio Eleitoral (Lista de Eleitores) |  |
| 22/09/2020 | Publicação da lista dos eleitores do Colégio Eleitoral |  |
| 23/09 a 13/10/2020 | Campanha Eleitoral |  |
| 19 e 20/10/2020 | Consulta à Comunidade |  |
| 21/10/2020 | Apuração, Elaboração de ata, Divulgação dos votos  e Encaminhamento à Congregação |  |
| 05/11/2020 | Prazo final para  Congregação aprovar lista tríplice |  |
| **05/11/2020** | **Formalização da ata e envio dos resultados à Reitora** | **40 dias antes do término do mandato** |